



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 10 DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e dando cumprimento ao decidido em Sessão Administrativa realizada em 22 de agosto de 1972 (Ata respectiva publicada no Diário da Justiça de 25/8/1972),

RESOLVE:

I - CRIAR um novo Serviço processante, com a designação de SERVIÇO DE RECURSOS, atribuindo-lhe a responsabilidade da tramitação dos seguintes feitos:

- a) Recursos Ordinários Trabalhistas e Embargos de Divergência
- b) Recursos de Nacionalidade
- c) Recursos de Revista
- d) Ações Rescisórias e Embargos Infringentes
- e) Cartas Testemunháveis
- f) Exceções de Suspeição
- g) Incidentes de Falsidade
- h) Recursos Especiais
- i) Agravos de Instrumento interpostos para o Egrégio Supremo Tribunal Federal

II - SUBSTITUIR a denominação do atual Serviço de Recursos pela de SERVIÇO DE AGRAVOS E MANDADOS DE SEGURANÇA.

III - CONFERIR aos Serviços abaixo enumerados a incumbência dos seguintes processamentos:

1 - SERVIÇO DE AGRAVOS E MANDADOS DE SEGURANÇA:

- a) Mandados de Segurança Originários
- b) Agravos de Petição em Mandados de Segurança
- c) Agravos de Petição e Embargos Infringentes
- d) Agravos de Instrumento
- e) Suspensões de Segurança

2 - SERVIÇO DE APELAÇÕES:

- a) Apelações Cíveis e Embargos Infringentes
- b) Habeas Corpus
- c) Recursos de Habeas Corpus
- d) Apelações Criminais
- e) Revisões Criminais
- f) Recursos Criminais
- g) Ações Penais
- h) Conflitos de Jurisdição

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

